

Direito Comparado Brasil x Argentina – Intervenção na Propriedade

Karina Gonçalves Soares¹ e Thais Pereira Lea²

Orientadores: Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira³ e Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat⁴

^{1 2 3 4}Faculdade de São Lourenço - São Lourenço / MG

⁴Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações – MG

Resumo: O instituto da intervenção estatal na propriedade privada é um excelente instrumento que pretende fazer com que proprietários não façam uso de seu bem para fins egoísticos ou meramente especulativos. Seu regramento no ordenamento jurídico brasileiro é complexo e começa na Constituição Federal, com a determinação prevista no artigo 5º inciso XXII que contém a previsão da função social, e vai até leis infraconstitucionais. O que se pretende é saber se o instituto existe e como é sua previsão no direito argentino.

Palavras-chave: intervenção na propriedade privada, função social, direito argentino.

Introdução

A intervenção do Estado na propriedade privada é um instrumento que permite a interferência pública na propriedade particular a fim de garantir a prevalência do interesse coletivo e tem como parâmetro a função social da propriedade.

O presente estudo pretendeu pesquisar a respeito da restrição da propriedade privada por parte do Estado tanto no Brasil como na Argentina. O objetivo é verificar semelhanças e diferenças entre a regulação da matéria nestes ordenamentos e verificar se eles estão satisfatoriamente regulamentados.

Método

A pesquisa se baseia essencialmente em pesquisa bibliografia em doutrina brasileira e argentina.

Discussão

Para este estudo foi utilizada a classificação da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que apresenta como modalidades de restrição do estado sobre a propriedade privada as limitações administrativas, a ocupação temporária, o tombamento, a requisição, a servidão administrativa e a desapropriação (Pietro, 2008, p. 115).

O direito argentino também possui formas de restrição da propriedade por parte do Poder Público por razões de interesse coletivo, são elas: *servidumbres*, *ocupación temporánea* e *expropiación*.

Resultados

Depois de todo o estudo pode-se perceber que a restrição da propriedade privada por parte do Estado é prevista nos ordenamentos jurídicos

Aparentemente o direito brasileiro se estende mais no detalhamento dos institutos que o direito argentino. Naquele ordenamento existem mais modalidades de restrição da propriedade que neste, porém não significa que não exista tratamento jurídico sobre as modalidades faltantes.

No ordenamento brasileiro existem seis modalidades de restrição da propriedade, a saber: limitações administrativas, ocupação temporária, tombamento, requisição, servidão administrativa e desapropriação. As cinco primeiras são modalidades que apenas restringem o direito de propriedade e a última é supressiva do direito de propriedade.

Já no Direito Argentino existem apenas três modalidades: *ocupación temporánea*, *servidumbre* e *expropiación*. Que se assemelham aos institutos brasileiros da ocupação temporária, servidão administrativa e desapropriação.

A despeito das diferenças encontradas em cada uma das modalidades, pode-se afirmar que ambos os ordenamentos são claros e regulam de maneira satisfatória a matéria.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constituição (1853). *Constitucion de la Nacion Argentina*: promulgada em 1853, reformada sete vezes, a última ocorreu em 22 de Agosto de 1994. Buenos Aires, 1994.

ARGENTINA. Ley Nº 21.499. 17 de enero de 1977.

BALBIN, Carlos F. *Manual de Derecho Administrativo*. 2ª ed. atual. 1ª reimpressão. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. La Ley. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 20ª Ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2008.

MAZZA, Alexandre. *Manual de Direito Administrativo*. 5ª ed. São Paulo. Saraiva, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª Ed. rev. amp. e atual. São Paulo. Malheiros Editores, 2008.

PARDO, Daniel M. *El “Camino de Sirga” y la Confusión sobre este y otros Derechos que no nos Asisten*. Disponível em: <<http://www.histarmar.com.ar/Legales/CaminodeSirga.htm>> Acesso em: 10/08/2015.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 21ª ed. São Paulo. Atlas, 2008